



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE SÃO  
FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB, mantida pelo INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB, inscrita no CNPJ nº 42.752.675/0001-37, com sede na Avenida São Desidério, nº 2440, bairro Ribeirão, em Barreiras, Estado da Bahia, doravante denominada FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB, neste ato representada por seu Diretor Presidente, TADEU SÉRGIO BERGAMO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

1

GD

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em **um** dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 01 de junho de 2019.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

  
**FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS – FASB**  
TADEU SÉRGIO BERGAMO  
Diretor Presidente

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.5503/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade São Salvador, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais Avançadas da Bahia - SEEBA, CNPJ nº 03.871.465/0001-06. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.15053/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - CESESB, CNPJ nº 02.611.487/0001-74. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.12564/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB, CNPJ nº 42.752.675/0001-37. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 031/2019- SGA** Processo: 003.0.19933/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto do contrato: prestação de serviços de seguro rastro automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cevidos, na capital e no interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Excluir 16 (dezesseis) veículos da apólice de seguro, promovendo uma supressão no percentual de 4,4291% sobre o valor originariamente pactuado, modificando o valor global atual do contrato de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) para R\$ 62.109,64 (sessenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AD CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018- SGA.** Processo: 003.0.17157/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Green4t Soluções TI Ltda, CNPJ nº 03.698.620/0001-34. Objeto: Prestação de serviços de manutenção programada, preventiva, preditiva e corretiva em todo o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar o endereço sede da Contratada, constante do preâmbulo do Contrato original, bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2019 até 15 de julho de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 33/2019 - Proc. SIMP nº 000.0.10375/2019, Objeto: prestação de serviços de locação de veículos, com motorista. FORT CAR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.066.377/0001-67, pelo valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil e reais). Data da homologação: 11/07/2019. Salvador/Ba, 12/07/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO** nº 36/2019 - UASG 926302 - Procedimento nº 003.0.15658/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PURIFICADOR, REFRIGERADOR, ARMÁRIO DE PAREDE, CADEIRA EM POLIPROPILENO E MESA EM POLIPROPILENO, conforme edital e seus anexos. Entrega das propostas a partir do dia 15/07/2019 às 08:00h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura das propostas no dia 25/07/2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Dbs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador-Ba, 12/07/2019 Christian Borges + Equipe de apoio.

**ESCLARECIMENTO** Pregão Eletrônico nº 38/2019 - UASG 926302. Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica, compreendendo assistência técnica por meio de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos e softwares, incluindo a reposição de peças e componentes existentes no Datacenter do Ministério Público destinados aos seguintes equipamentos/softwares: Servidor Dell, modelo NX3230, Service Tag JQS6QD2; Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J203G22; e Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J0TBG22; Esclarecimento: Considerando erro material no item 18.1.5 do edital, fica compreendido que o preço de validade mínimo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme já indicado no Anexo I-Modelo de Proposta, parte integrante do referido edital. Salvador-Ba, 12/07/2019. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial



Ofício nº 561/2019/CEAF-BA

Salvador, 12 de abril de 2019.

A Sua Senhoria Senhor  
**CARLOS STUCKI**  
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS – FASB.**

*J R O M*  
**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça  
Número. **003.0.12564/2019** Original  
Data 23/4/2019 Hora:15:09  
Qt.Vol. Recebido por bianca.campos



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE SÃO  
FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS**, mantida pelo **INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB**, inscrita no CNPJ nº 42.752.675/0001-37, com sede na Avenida São Desidério, nº 2440, bairro Ribeirão, em Barreiras, Estado da Bahia, doravante denominada **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **TADEU SÉRGIO BERGAMO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

**7.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia **no termo de compromisso de estágio**;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 01 de junho de 2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

**FACULDADE SÃO FRANCISCO DE  
BARREIRAS – FASB**  
TADEU SÉRGIO BERGAMO  
Diretor Presidente

### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BARREIRAS**

Rua Guarujá, nº920, Jardim Imperial, Barreiras BA, CEP 47802-062.

Tel.:(77) 3611.4806 5628 ou 612.6957, e-mail bar eiras@mpba.mp.br.

**CERTIDÃO**

Certifico que, em consulta ao acervo de procedimentos em trâmite na 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras, **NÃO CONSTAM**, na base de dados desta PJ, Notícias de Fato, PIP, PAP Inquéritos Civis, ou quaisquer procedimentos vinculados à área do **Consumidor (Cível e Criminal)**, que tenham como parte a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB, CNP, nº42.752.675/0001-37.**

Certifico, ainda, em consulta ao acervo de procedimentos em trâmite na 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, que CONSTA, apenas, 01 (uma) Notícia de Fato protocolizada em des favor do estabelecimento de ensino em questão, que versa acerca de possíveis Crimes contra a Fauna (maus tratos de animais), IDEA Nº593.9.32469/2019- em fase de apuração dos fatos, com o certidão em anexo emitida através do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia.

O referido é verdade e dou fé.

Barreiras, 12 de abril de 2019.

**ARTUR RIOS**

Promotor Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras  
Promotor de Justiça em Substituição na 9ª PJ de Barreiras

## CERTIDÃO

**CERTIFICAMOS** que, consultado no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), em nome de **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB, CNPJ nº 42.752.675/0001-37**, até a data e hora em epígrafe, constatamos o(s) registro(s) de **Procedimento(s) Extrajudicial(is) do Ministério Público do Estado da Bahia e Inquérito(s) Policial(is)** adiante descrito(s):

**Em Andamento no Âmbito do MPBA**

Nº IDEA	CLASSE	ASSUNTO	TIPO DE ENVOLVIMENTO
593.9 32649/2019	Notícia de Fato	Crimes contra a Fauna	Representado(a)

\*Encaminhado a Órgão Externo

**Ações Ajuizadas**

Nº IDEA	CLASSE	ASSUNTO	DATA AJUIZAMENTO
Nenhum registro encontrado.			

Certidão válida por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, em epígrafe.

Maxwell Rocha Vaz  
Matrícula: [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO INVESTIGADO **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS (FASB)**.

SALVADOR/BA, 25 DE JANEIRO DE 2019.

  
JUSSARA SANTANA TIBURCIO  
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA Nº [REDACTED]



Ref.: Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a FASB  
**SIMP: 003.0.12564/2019**

### DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação.

Salvador, 24 de abril de 2019.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



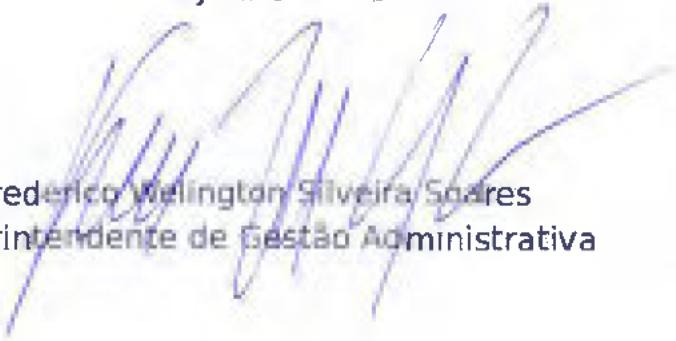
Ref. 003.0.12564/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 497/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade São Francisco de Barreiras, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Pùblico.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAf, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 03 de junho de 2019.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**PROCEDIMENTO Nº 003.0.12564/2019 – PGJ**

**INTERESSADO:** CEAf

**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

**EMENTA:** CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR ND PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITDS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05 PELO DEFERIMENTO.

**PARECER Nº. 497/2019**

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico e a Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras – IAESB, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, embora haja certidão emitida pelo IDEA atestando que a FASB tem um procedimento ministerial, já foi exarado pronunciamento ministerial em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/05

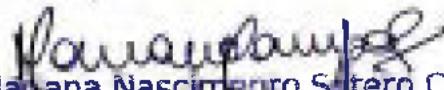
Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é

favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.

Salvador, 30 de maio de 2019.

  
Bela Maria Paixão Soares Silva  
Assessora de Gabinete  
Matrícula [REDACTED]

  
Bela Mariana Nascimento Sátero Campos  
Assistente Técnico-Administrativo  
Matrícula [REDACTED]